
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198.

.....

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	MICHEL	TEMER	Senador Presidente	JOSÉ	SARNEY
Deputado 1º Vice-Presidente	MARCO	MAIA	Senador 1º Vice-Presidente	MARCONI	PERILLO
Deputado MAGALHÃES 2º Vice-Presidente	ANTÔNIO	CARLOS NETO	Senadora 2ª Vice-Presidente	SERYS	SLHESARENKO
Deputado 1º Secretário	RAFAEL	GUERRA	Senador 1º Secretário	HERÁCLITO	FORTES
Deputado 2º Secretário	INOCÊNCIO	OLIVEIRA	Senador 2º Secretário	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado 3º Secretário	ODAIR	CUNHA	Senador 3º Secretário	MÃO	SANTA
Deputado 4º Secretário	NELSON	MARQUEZELLI	Senadora 4ª Secretária	PATRÍCIA	SABOYA

* Publicado no DOU 5.2.2010.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.